SENTENCA

Processo Físico nº: 0001865-87.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Luiz Roberto Lopes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fls. 33. Exigência desnecessária considerados os limites deste alvará.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP:
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) <u>saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.</u>

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls.24) e o requerente e seus irmãos, na forma da lei civil, são os sucessores do(a) de cujus (fls. 08). Os irmãos concordaram com o levantamento da quantia pelo requerente (fls. 06/07). O saldo bancário existente na conta é inferior a 500 OTNs. A falecida não deixou outros bens a inventariar (fls. 08).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **LUIZ ROBERTO LOPES**, RG 7.639.252 SSP/SP, CPF 594.277.798-53, a **LEVANTAR** o saldo existente na conta nº 84.019-X da agência 4780-5 do Banco do Brasil S/A, de titularidade de **BELMIRA CONCEIÇÃO LOPES**, <u>servindo a presente sentença como alvará judicial, independentemente de outras formalidades</u>.

P.R.I

Ibate, 28 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA